



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 141/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 146/2023

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o “Agosto Dourado”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído anualmente no Município de Valinhos e incluído no Calendário Oficial de Eventos Municipais o “Agosto Dourado”, mês dedicado às ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno, dando ênfase à importância do aleitamento materno no desenvolvimento da criança.

Parágrafo único. O “Agosto Dourado” será desenvolvido no mês de agosto de cada ano.

Art. 2º No mês de agosto de cada ano, os órgãos do Município poderão desenvolver ações visando à promoção, proteção e apoio ao Aleitamento Materno, tendo como objetivos:

- I - incentivar a prática de amamentação exclusiva até 06 meses e continuada após 02 anos ou mais;
- II - estimular o interesse da sociedade na promoção, prática e apoio ao aleitamento materno e a mãe lactante, principalmente nos primeiros meses de vida da criança;
- III - promover medidas de âmbito municipal que visem esclarecer, orientar e ensinar sobre a importância do aleitamento materno, sensibilizando a sociedade para que compreendam e apoiem o aleitamento materno;
- IV - estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação, em sintonia com os programas de atenção integral à saúde da mulher, da criança e ao adolescente;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- V - divulgar a importância da doação do leite materno;
- VI - entre outros.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará através de decreto municipal, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 31 de outubro de 2023.

Sidmar Rodrigo Tolo
Presidente

Simone Aparecida Bellini Marcatto
1ª Secretária

César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário

Projeto de Lei de iniciativa do vereador André Cavicchioli Melchert.